



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 64/2019

DATA: 28/08/2019

EMENTA: Institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 28 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 64/2019, o qual Institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 02/09/2019, conforme ata nº 59/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria desta Casa entende que o feito é antijurídico, haja vista possuir vício nomodinâmico, por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta de forma privativa, ao chefe do Poder Executivo, sendo que pela gravidade e extensão contaminam a integralidade da proposição, devendo ser obstado o prosseguimento do processo legislativo. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionou-se de forma a corroborar o Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa, determinando assim, que fosse notificado o autor para que apresentasse sua defesa. Ocorre que ao avaliar as razões apresentadas pelo autor, a COJUR entendeu que tais razões devem ser levadas em consideração, e que não se verifica vício insanável no presente feito, uma vez que Projetos de Lei semelhantes já foram remetidos ao Plenário desta Casa e também promulgados pelo Poder Executivo, conforme refere o autor em sua impugnação. Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acolheu a impugnação ao PL 64/2019, estando o feito apto ao prosseguimento.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, ressalta-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No que pertine a esta Comissão, não se vislumbram obstáculos que possam impedir o devido prosseguimento do feito.

No azo, verifica-se que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais no que respeita a esta Comissão, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição. A partir dos fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 64/2019.



Vereador Fernando Lourenço
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 2019.



Vereadora Semilda Tita
Presidente

Vereador Enfermeiro Vilmar
Ausente